



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Alterada pela Lei nº 391, de 29 de Outubro de 2010)

(Alterada pela Lei nº 395, de 15 de Dezembro de 2010)

(Revoga a Lei nº 202 de 06 de Junho de 2002)

**Dispõe sobre a gratificação de incentivo à docência, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência aos servidores detentores do cargo efetivo de Professor do nível I ao VI, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.~~

Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência aos servidores detentores do cargo efetivo de Professor do nível I ao VI e Orientador do Programa Telecurso, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base/inicial. (\*Alterada pela Lei nº 395, de 15 de dezembro de 2010)

~~Art. 2º A gratificação será extensiva ao professor substituto eventual e nos casos de contratação temporária para o quadro magistério de que trata o estatuto da categoria.~~

Art. 2º A gratificação será extensiva ao professor substituto eventual e nos casos de contratação temporária para o quadro do magistério de que trata o Estatuto da categoria e ao Orientador do Programa Telecurso. (\*Alterada pela Lei nº 395, de 15 de dezembro de 2010)

Parágrafo único. A constatação da falta injustificada por até 1 (um) dia implicará na perda proporcional da gratificação mencionada no artigo 1º da Lei 376/2009, sendo que se a falta for superior a 1 (um) dia no trimestre, a perda será total no mês em que ocorrer o fato. (\*Alterada pela Lei nº 391, de 29 de outubro de 2010)

Art. 3º As ausências ao trabalho nos casos de licenças previstas nos incisos I ao VIII do artigo 17 da Lei Complementar 03/2008, não implicará na perda da referida gratificação.

Parágrafo único. A constatação de falta injustificada implicará na perda total da gratificação no mês que ocorrer o fato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 202/2002.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2009.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**